

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 2007**

“Proíbe a utilização das receitas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para remuneração de pessoal e encargos sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios.”

Autor: Deputado Otávio Leite  
Relator: Deputado **EDUARDO CUNHA**

### **I – RELATÓRIO**

A proposta proíbe a utilização das receitas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para remuneração de pessoal e encargos sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios.

Em trâmite na Câmara dos Deputados o pleito obteve despacho inicial, sendo encaminhada às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Este é o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, apreciar a compatibilidade e a adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos dos arts. 32, inciso X, letra h, e art. 53, inciso II, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina critérios para tal exame.

Preliminarmente, sob o aspecto da compatibilidade ou adequação orçamentária do projeto, cumpre salientar que a natureza da proposição não implicará em impacto direto nas receitas públicas, uma vez que o pleito trata de vedação de utilização dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para remuneração de pessoal e encargos sociais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, matéria já amparada pela Lei Complementar nº 111, de 06 de julho de 2001, não afetando os cofres públicos.

Passemos à análise de mérito.

Cumpre salientar que, conforme mencionado acima, a matéria já está contemplada na Lei Complementar nº 111, de 06 de julho de 2001, sendo que sua aprovação meritória implicará em redundância em nosso regime jurídico.

Por todo o exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 64, de 2007 e, no mérito somos pela rejeição do PLP nº 64, de 2007.

Sala das Comissões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator





